

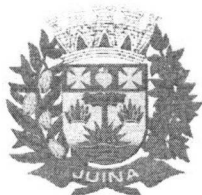
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 054/2020

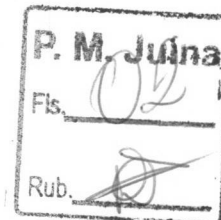
**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE
AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO
AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE
JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.
EMPRESA TECHMED ENGENHARIA
HOSPITALAR LTDA INSCRITA NO CNPJ
12.704.512/0001-18.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	144/2020
INICIADO EM:	12/05/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 12 de maio de 2020.

C.I. N.º 114/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína 12 de maio de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472160	UNIDADE	MEMBRANA DA OSMOSE	01	R\$ 370,00	R\$ 370,00
2	472161	UNIDADE	FILTRO DE CARVAO ATIVADO	02	R\$ 88,60	R\$ 177,20
3	472162	UNIDADE	FILTRO DE 5 MICRAS	02	R\$ 86,40	R\$ 172,80
4	472163	UNIDADE	VALVULA SOLENOIDE DANFOSS 1/4	1	R\$ 552,00	R\$ 552,00
5	472164	UNIDADE	REPARO VALVULA SOLENOIDE ASCO 1/2	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
6	472165	METROS	GUARNICAO KAIOVA METRO	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
7	472167	UNIDADE	VALVULA ANTI-RETROCESSO 1	1	R\$ 359,00	R\$ 359,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8	472166		SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA	1	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
---	--------	--	--	---	--------------	--------------

1.1 - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:

O hospital é o lugar onde há a maior associação de fatores de risco à saúde humana, por meio da infecção hospitalar. A autoclave é um aparelho utilizado para esterilizar materiais e artigos médico-hospitalares por meio do calor úmido sob pressão, sendo assim um aparelho essencial no ambiente hospitalar, uma vez que esse equipamento será o responsável para esterilização dos demais materiais para que seja evitado que os pacientes tenham infecção hospitalar e até a transmissão de doenças.

O pedido de manutenção foi solicitado pelo Sr. Olivaldo Moraes de Souza responsável pela administração do Hospital municipal Dr. Hideo Sakuno, uma vez que a Autoclave apresenta falhas da bomba de vácuo impossibilitando a esterilização dos materiais.

Outrossim, o equipamento é um instrumento de alto custo, assim, a Administração Pública não possui um como reserva, pois se trata de uma máquina de alta durabilidade, necessitando durante o longo período de sua vida útil apenas reparos de manutenções periódicas. A aquisição de mais uma Autoclave para manter uma como reserva, contrariaria o principio da razoabilidade, assim como da economicidade da Administração Pública, pois nada justificaria a aquisição de mais um equipamento de tal custo, com a finalidade de mantê-lo apenas como reserva.

Neste caso específico, o equipamento apresentou uma falha inesperada antes da realização das manutenções periódicas e, deste modo, não há tempo hábil para instaurar o procedimento licitatório sem comprometer a saúde e segurança dos pacientes que dependem da realização de procedimentos médico-hospitalares e cirurgias.

Com efeito, o serviço deve ser prestado sem qualquer interrupção, uma vez que a população necessita permanentemente da disponibilidade do serviço, ainda mais em se tratando do caso em análise, saúde pública e o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a manutenção e reparação de equipamento essencial a ser utilizado na área de saúde, principal, no atendimento de um grande número de pacientes por ser necessário aos funcionários do hospital Municipal de Juína-MT – HMJ, DR. HIDEO SAKUNO, onde a falta dessa ferramenta ou instrumento, com certeza, trariam riscos de morte aos pacientes



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>05</u>
Rub. <u>01</u>

Portanto, resta caracterizada urgência de atendimento a esta situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e, dessa forma, o caminho a ser escolhido, ao menos preliminares, parece ser a dispensa de licitação.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

i - ...; iv- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97”).

É visível que se a administração não realizar imediatamente a manutenção e reparação pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes e funcionários da Unidade do Hospital Municipal de Juína-MT HMJ, DR. HIDEO SAKUNO, que necessita deste equipamento essencial, para fins de dar continuidade aos serviços a serem prestados e desenvolvidos pela Secretária Municipal de Saúde desta municipalidade.

Deste modo, está caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente por ser um caso de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, como os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pela Secretaria competente, que o fato da importância do equipamento, por ser essencial, surge concretamente, **uma situação emergencial**.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, já que é a empresa autorizada a realizar manutenção na autoclave hospitalar da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>00</u>
Rub. <u>00</u>

marca Ortosintese que se encontra no hospital, CNPJ/MF sob o n.º 12.704.512/0001-18

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do valor dos produtos **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, já que é a empresa autorizada a realizar manutenção na autoclave hospitalar da marca Ortosintese que se encontra no hospital, CNPJ/MF sob o n.º 12.704.512/0001-18. Sendo que a empresa ofertou o valor total de **R\$ 6.346,00** (seis mil trezentos e quarenta e seis reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Poder Executivo - Juína - MT
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA

P. M. Juína	
Fls.	<i>02</i>
Rub.	<i>0</i>

Comunicado Interno Nº091/PMJ/HMJ/ADM/2020

Juina-MT, 08 de maio de 2020.

Ilma Sr^a.
Bianca C Zulin
Assessora do Departamento
Juina-

Prezada Senhora,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade vimos solicitar com **urgência a manutenção da Autoclave** do Hospital Municipal Hideo Sakuno de Juína-MT, vindo apresentar falha na bomba de vaco, não sendo possível esterilizar os materiais.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Olivaldo Moraes Sousa
Olivaldo Moraes Sousa
Adm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017
Olivaldo Moraes Sousa
Adm. Hospitalar
Hospital Municipal de Juína
Port. 535/2017



São Paulo, 16 de Março de 2020.

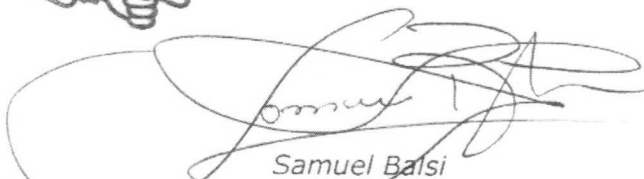
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a Empresa **SAMOEL DE MELO - ME**, estabelecida a Rua Joaquim Pinheiro Filho, 4058 – Village do Sol II – Cacoal / RO, Cep: 76964-486, inscrita no CNPJ: 12.704.512/0001-18 e Inscrição Estadual: 3176291 – SUFRAMA nº 600801322, é nosso representante AUTORIZADO nas atividades de Assistência Técnica e Revenda de peças de Equipamentos Hospitalares da Marca **ORTOSINTESE**: Autoclaves Automáticas Horizontais, Suporte de Cestos (de parede e de solo), Mesas Cirúrgicas, Foco Cirúrgico, Termodesinfectora, Lavadora Ultrassônica e Workstation, possuindo área restrita no Estado da Rondônia.

A presente declaração será válida por 180 (Cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,




Samuel Balsi
Gerente Nacional de Vendas- Divisão Equipamentos

Divisão Equipamentos - Rua Profº Afonso José Fioravanti, 63 - City Empr. Jaraguá - 02998-010 - São Paulo - SP - Brasil - Fax: +55 11 3948 4029
Tels: +55 11 3948 4000 / 3737 9000 - vendas.equipamentos@ortosintese.com.br - www.ortosintese.com.br
Ortosintese Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 48.240.709/0001-90 - Inscrição Estadual: 110.367.379/110

31º Cartório
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
AV. MURRAGA, 201 - PIRITUBA - CEP 08158-000 - SÃO PAULO / SP
FONE/FAX: 3901-7035 - E-mail: 31nub@uol.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SAMUEL BALSÍ, em documento sem valor econômico, dou fé.
[São Paulo, 16 de março de 2020.] - [1979822311564300470606-0032391]
Em teste da verdade. (Otd 1: Total R\$ 1,45)
"Válido somente com selo de autenticidade"
Selo(s): 1 At: 0812420

☐ Paulo Henrique de A. Vicari ☐ Aline Gonçalves Del Tio ☐ Francisco de Souza Ribeiro ☐ Rodrigo dos Santos Silva ☐ Diego da Silva Carneiro
☐ Ieda Regina G. da Silva ☐ Suelen Machado de Silva ☐ José Ricardo B. de Silva ☐ Paulo Roberto de Jesus ☐ Sônia L. Guimarães ☐ Tereza R. de Silva



Aline Gonçalves Del Tio
Escrevente Autorizada
Registro Civil e Notas - Pirituba
31º Subdistrito - Capital

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 11/05/2020
Hora: 09:18:38
Pág: 001
Rub. 01

Solicitação 386/2020 - Atendida

Solicitada em 12/05/2020

Deferida em 12/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Utilização SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR DO HOSPITAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO

Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472162	FILTRO DE 5 MICRAS	UNIDADE	2,0000			2,0000
002	472161	FILTRO DE CARVAO ATIVADO	UNIDADE	2,0000			2,0000
003	472165	GUARNICAO KAIOVA METRO	METRO	4,0000			4,0000
004	472160	MEMBRANA DA OSMOSE	UNIDADE	1,0000			1,0000
005	472164	REPARO VALVULA SOLENOIDE ASCO 1/2	UNIDADE	1,0000			1,0000
006	472167	VALVULA ANTI-RETROCESSO 1	UNIDADE	1,0000			1,0000
007	472163	VALVULA SOLENOIDE DANFOSS 1/4	UNIDADE	1,0000			1,0000
Totais				12,0000			12,0000

Total Geral das Dotações

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/05/2020
Hora: 09:18:09
Pág: 001
Rub.

Solicitação 387/2020 - Atendida

Solicitada em 12/05/2020

Deferida em 12/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Utilização SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR DO HOSPITAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO

Dotação 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472166	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA		1,0000			1,0000
Totais				1,0000			1,0000
Total Geral das Dotações							

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 542/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR DO HOSPITAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO.

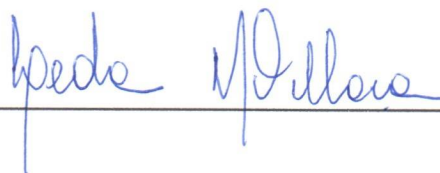
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	MEMBRANA DA OSMOSE	472160	1,00	UNIDADE
2	FILTRO DE CARVAO ATIVADO	472161	2,00	UNIDADE
3	FILTRO DE 5 MICRAS	472162	2,00	UNIDADE
4	VALVULA SOLENOIDE DANFOSS 1/4	472163	1,00	UNIDADE
5	REPARO VALVULA SOLENOIDE ASCO 1/2	472164	1,00	UNIDADE
6	GUARNICAO KAIOVA METRO	472165	4,00	METRO
7	VALVULA ANTI-RETROCESSO 1	472167	1,00	UNIDADE
8	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA	472166	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 12 de Maio de 2020.



Cacoal, 08 de maio de 2020

DADOS DOS CLIENTES

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA		
Endereço			
Contato	Bianca / Olivado	TELEFONE: (66) 3566-8312 / (66) 99217-4282	
E-mails	comprassaudejuina@gmail.com		

EQUIPAMENTO: Autoclave Hospitalar

MARCA: Ortosintese

MODELO: AC127

N/S: 19E001932

SETOR:

PAT:

DESCRIÇÃO

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Membrana da Osmose 472160	Und.	1	370,00	370,00
2	Filtro de Carvão Ativado 472161	Und.	2	88,60	177,20
3	Filtro de 5 Micras 472162	Und.	2	86,40	172,80
4	Válvula Solenóide danfoss 1/4" 472163	Und.	1	552,00	552,00
5	Reparo Válvula solenóide asco 1/2" 472164	Und.	1	445,00	445,00
6	guarnição kaiova 472165	mt	4	130,00	520,00
7	Válvula anti-retrocesso 1" 472167	Und.	1	359,00	359,00

VALOR - PEÇAS R\$ 2.596,00

SERVIÇO EXECUTADO: corrente, verificação das tubulações, limpar e secar o copo da válvula de alívio para evitar danos ao conjunto, substituir a guarnição e vedação evitando interposição de resíduos que impeça a vedação, verificar o funcionamento da válvula anti vácuo permitindo a admissão de ar no interior da câmara de esterilização ao final do ciclo, verificar o funcionamento do fecho de triplo estágio que impede a abertura da tampa enquanto houver pressão interna, verificação da bomba de vácuo e de água, substituição de filtros, verificar sensores de temperatura e de falta d'água, verificação do conjunto de fecho e dobradiça da tampa, limpeza da câmara de esterilização, limpeza do gerador de vapor e das válvulas e tubulações utilizando produto específico par limpeza de inox e cobre, aferição dos valores de tempo, pressão, saturação de vapor e temperatura troca de filtros e limpeza de osmose reversa. 472166

VALOR DA MÃO-DE-OBRA R\$ 3.750,00

VALOR TOTAL GERAL R\$ 6.346,00

FORMA DE PAGAMENTO: Entrada de 50% e 50% quando finalizar o serviço.

Entrega:	Atendimento 28 dias - Após aprovação
Garantia:	90 dias (Peças) - 30 dias (Serviços)
Validade Proposta	28 Dias

Obs.: Equipamento funcionará parcialmente com valor de vácuo abaixo do valor permitido. Após a chegada do kit de reparo do cabeçote, retornaremos para assim terminar o serviço e realizar todos os testes conforme orientação do fabricante.

APROVADO: _____ Data: ____/____/____

12.704.512/0001-18

TECHMED ENGENHARIA
HOSPITALAR LTDAThiago Batista
Gerente de Manutenção
CPF: 379.501.062-00

THIAGO BATISTA

GERENTE DE NOVOS NEGÓCIOS

Assinado digitalmente por

P. M. Juina

2025.05.12 09:13:27

Assinado digitalmente por

ELIS

2025.05.12 09:13:27

Assinado digitalmente por

Rub.

2025.05.12 09:13:27

Assinado digitalmente por

P. M. Juina

2025.05.12 09:13:27

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43548	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	12.704.512/0001-18	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
472160	MEMBRANA DA OSMOSE	UNIDADE	1,00000	30	36	60	370,00	370,00
472161	FILTRO DE CARVAO ATIVADO	UNIDADE	2,00000	30	36	60	88,60	177,20
472162	FILTRO DE 5 MICRAS	UNIDADE	2,00000	30	36	60	86,40	172,80
472163	VALVULA SOLENOIDE DANFOSS 1/4	UNIDADE	1,00000	30	36	60	552,00	552,00
472164	REPARO VALVULA SOLENOIDE ASCO 1/2	UNIDADE	1,00000	30	36	60	445,00	445,00
472165	GUARNICAO KAIOWA METRO	METRO	4,00000	30	36	60	130,00	520,00
472166	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE		1,00000	39	05	50	3.750,00	3.750,00
472167	VALVULA ANTI-RETROCESSO 1	UNIDADE	1,00000	30	36	60	359,00	359,00

Total de Itens: 8

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472160	370,00							
472161	177,20							
472162	172,80							
472163	552,00							
472164	445,00							
472165	520,00							
472166	3.750,00							
472167	359,00							
Total	6.346,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. _____

Rub. _____

Balizamento de Preços

Balizamento: 1753

Pedido: 542 - SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA

Fornecedor: 43548 - TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 012.704.512/0001.18

Endereço: R JOAQUIM PINHEIRO FILHO, 405 - VILLAGE DO SOL II - CACOAL RO

CEP: 76964486

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472160	MEMBRANA DA OSMOSE	UNIDADE	1,0000	R\$ 370,00	R\$ 370,00
472161	FILTRO DE CARVAO ATIVADO	UNIDADE	2,0000	R\$ 88,60	R\$ 177,20
472162	FILTRO DE 5 MICRAS	UNIDADE	2,0000	R\$ 86,40	R\$ 172,80
472163	VALVULA SOLENOIDE DANFOSS 1/4	UNIDADE	1,0000	R\$ 552,00	R\$ 552,00
472164	REPARO VALVULA SOLENOIDE ASCO 1/2	UNIDADE	1,0000	R\$ 445,00	R\$ 445,00
472165	GUARNICAO KAIOVA METRO	METRO	4,0000	R\$ 130,00	R\$ 520,00
472167	VALVULA ANTI-RETROCESSO 1	UNIDADE	1,0000	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 5.987,00

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472166	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA		1,0000	R\$ 359,00	R\$ 359,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 359,00
Total do Local: R\$ 6.346,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 6.346,00
Total do Fornecedor: R\$ 6.346,00
Total do Pedido: R\$ 6.346,00
Total Balizamento: R\$ 6.346,00
Total Geral: R\$ 6.346,00

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**

M. Juína

Rub.

Samoel

SAMOEL DE MELO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em eletrotécnica, nascido no município de Eldorado/MS, aos dezenove dias do mês de setembro de 1.974, inscrito no CPF sob o nº 485.785.412-00, portador da cédula de identidade RG: 583.852 SSP/RO, residente e domiciliado neste município de Cacoal, Estado de Rondônia, à Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4068 - Bairro Village do Sol II - CEP: 76.964-486, **EMPRESÁRIO**, com sede e domicílio neste município de Cacoal, Estado de Rondônia, à Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4068 - Bairro Village do Sol II - CEP: 76.964-486, inscrito na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11800054597 em sessão do dia 20 de outubro de 2.010, e no CNPJ sob o nº 12.704.512/0001-18, fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu os sócios **THIAGO BATISTA BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico em eletrônica, nascido no município de Cianorte/PR, aos sete dias do mês de dezembro de 1.984, inscrito no CPF sob o nº 739.501.062-00, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 04340256800 emitida pelo DETRAN/RO, residente e domiciliado neste município de Cacoal, Estado de Rondônia, à Rua Croácia, nº 2872 - Bairro Jardim Europa - CEP: 76.960-970; e **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro eletricista, nascido no município de Terra Roxa/PR, aos trinta dias do mês de novembro de 1.980, inscrito no CPF sob o nº 712.320.102-78, portador da cédula de identidade RG nº 719390 SSP/RO, residente e domiciliado neste município de Cacoal, Estado de Rondônia, à Avenida Porto Velho nº 2719, Bairro Centro - CEP: 76.963-859; passando a constituir a natureza jurídica de **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

As partes acima identificadas, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato Social por Transformação de Empresário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, e terá sede e domicílio neste município de Cacoal, Estado de Rondônia, à Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4068 - Bairro Village do Sol II - CEP: 76.964-486.

Parágrafo Único: O nome empresarial da sociedade ora constituída, está vinculado ao sócio **SAMOEL DE MELO**, já qualificado, e em caso de dissolução, ou mudança de quadro societário, o mesmo detém o direito de utilizá-lo em quaisquer circunstâncias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é o seguinte:

- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos hospitalares e odontológicos;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 13:14 SOB Nº 11200957596.
PROTOCOLO: 190069937 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707934. NIRE: 11200957596.
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de moveis;
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamento, partes e peças;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Locação de meios de transporte sem condutor;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Manutenção e reparação de compressores;
- Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Obras de instalações de redes e usinas de gases;
- Administração de obras;
- Serviços especializado em manutenção e reparação em redes e usinas de gases;
- Engenharia hospitalar.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 13:14 SOB Nº 11200957596.
PROTOCOLO: 190069937 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707934. NIRE: 11200957596.
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social da sociedade empresária limitada será de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, sendo R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente e legal deste país, proveniente da empresa SAMOEL DE MELO, NIRE 11800054597, e R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
SAMOEL DE MELO	153.000	153.000,00	34,00
THIAGO BATISTA BARBOSA	148.500	148.500,00	33,00
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	148.500	148.500,00	33,00
TOTAL	450.000	450.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA - O titular da empresa SAMOEL DE MELO, NIRE 11800054597, da plena, geral e rasa quitação aos sócios ora admitidos..

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios ora admitidos, a partir dessa data, assumem por inteiro o ativo e passivo da sociedade empresária limitada ora constituída.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias uteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercidas isoladamente por todos os sócios, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social da empresa, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal pro labore, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 13:14 SOB N° 11200957596.
PROTOCOLO: 190069937 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707934. NIRE: 11200957596.
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

P. M. Juína
Fls. 01
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, exerce suas atividades comerciais neste município de Cacoal, Estado de Rondônia, à Rua Joaquim Pinheiro Filho, nº 4068 - Bairro Village do Sol II - CEP: 76.964-486.

Parágrafo Primeiro - Terá duração por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2.010.

Parágrafo Único: O nome empresarial da sociedade ora constituída está vinculado ao sócio **SAMOEL DE MELO**, já qualificado, e em caso de dissolução, ou mudança de quadro societário, o mesmo detém o direito de utilizá-lo em quaisquer circunstâncias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social o seguinte:

- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos hospitalares e odontológicos;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de móveis;
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 13:14 SOB Nº 11200957596.
PROTOCOLO: 190069937 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707934. NIRE: 11200957596.
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

- Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Comércio atacadista de maquinas e equipamento, partes e peças;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Locação de meios de transporte sem condutor;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Manutenção e reparação de compressores;
- Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Obras de instalações de redes e usinas de gases;
- Administração de obras;
- Serviços especializado em manutenção e reparação em redes e usinas de gases;
- Engenharia hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, já subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente e legal deste país. E distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
SAMOEL DE MELO	153.000	153.000,00	34,00
THIAGO BATISTA BARBOSA	148.500	148.500,00	33,00
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	148.500	148.500,00	33,00
TOTAL	450.000	450.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida isoladamente por todos os sócios, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social da empresa, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal pro labore, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 13:14 SOB Nº 11200957596.
PROTOCOLO: 190069937 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707934. NIRE: 11200957596.
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

ATENDIMENTO
JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Comarca de Cacoal/RO., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual e para dirimir qualquer controvérsia advinda da presente alteração.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2.019.

Samuel de Melo

SAMOEL DE MELO
Sócio Administrador

Thiago Batista Barbosa

THIAGO BATISTA BARBOSA
Sócio Administrador

Jose Carlos dos Santos Junior

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Sócio Administrador



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO
CARTÓRIO BELETI
JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR
AV. DOIS DE JUNHO, 2640 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76963-550
Fones: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782

Selo Digital de Fiscalização-Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
- C5AEI22847-233E3.

Reconheço por Semelhança com valor econômico a firma de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR. *0029 *571349. Dou Fe. Emolumentos: R\$6,57, Fuju: R\$1,31, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,49, Fundimper: R\$0,49, Fumorge: R\$0,49, Total = R\$10,43
Cacoal-RO, 13 de junho de 2019 - 10:21:33h
Em Teste da Verdade

Dalcionir Beleti - 2ª Tabelião Substituto



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO
CARTÓRIO BELETI
JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR
AV. DOIS DE JUNHO, 2640 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76963-550
Fones: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782

Selo Digital de Fiscalização-Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
- C5AEI22846-66561, C5AEI22849-3AF6A.

Reconheço por Semelhança com valor econômico as firmas de SAMOEL DE MELO e THIAGO BATISTA BARBOSA. *0029 *754149. Dou Fe. Emolumentos: R\$13,14, Fuju: R\$2,62, Selo: R\$2,16, Fundep: R\$0,98, Fundimper: R\$0,98, Fumorge: R\$0,98, Total = R\$25,66
Cacoal-RO, 13 de junho de 2019 - 10:22:05h
Em Teste da Verdade

Dalcionir Beleti - 2ª Tabelião Substituto



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 13:14 SOB N° 11200957596.
PROTOCOLO: 190069937 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707934. NIRE: 11200957596.

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1304446065

NOME
JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / RF
719390 SSP RO

CPF
712.320.102-78

DATA NASCIMENTO
30/11/1980

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DOS SANTOS
ANDRELINA SASSO DOS
SANTOS

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
02373464924

VALIDADE
29/11/2021

Nº HABILITAÇÃO
12/06/2002

OBSERVAÇÕES

Jose Carlos dos Santos Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
30/11/2016

Proibido Gravar e Imitar

Proibido Plastificar
1304446065

Assinatura do Emissor
José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO
20604683370
RO703971727

DETRAN - RO (RONDONIA)

ESPAÇO
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ABRILHO DE 2020
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO
E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

SAMUEL DE MELO

CPF: 582852 539 20

RG: 485.785.412-00

DATA NASCIMENTO: 19/09/1974

FILIAÇÃO: ROSALINO DE MELO
MARIA DAS GRACAS DE MELO

PROFISSÃO: [vazio]

ESTADO CIVIL: [vazio]

SEXO: M

RESIDÊNCIA: [vazio]

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2020

VALIDADE: 29/05/1998

ASSINATURA: Samuel de Melo

LOCAL: CACOAAL, RO

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2020

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICADOR: 68524198716

NOTA: 80707014934

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

2º. Registro Civil e Tabelionato
Rua dos Pioneiros, 2269
Centro - Cep: 76.963-725
Fone: (69) 3441-4269
cartonodevilia@gmail.com

Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas

Tabelião: Francinete Lima D'Avila

Selo Digital de Fiscalização - K1AAR23099-2F628

Confira validade em www.tiro.jus.br/consulta/selo/

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.

Cacoal-RO, 20 de janeiro de 2020

Talza Nascimento Pereira - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,72, Fuju: R\$0,44, Selo: R\$1,12, Fundep: R\$0,11, Fundimper: R\$0,20, Fumorpge: R\$0,08, Total = R\$4,77

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESPAÇO
EM BRANCO

Rut

ESPAÇO
EM BRANCO

Registro Civil e Tabelionato
Rua dos Pioneiros, 2289
Centro - Cep: 76.963-726
Fone: (69) 3441-4299
cartonodavila@gmail.com
Cesual-RO

Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas



Selo Digital de Fiscalização - K1AAR23097-AC339
Confira validade em www.tiro.us.br/consultaselo/

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Cacpal-RP, 20 de janeiro de 2020.

Taiza Nascimento Pereira - Escrivante Autorizada
Emolumentos: R\$2,72, Fuju: R\$0,54, Selo: R\$1,12, Fundep: R\$0,11,
Fundimper: R\$0,20, Fumorgpe: R\$0,08, Total = R\$4,77
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU SEM RASURAS E COM SELA DE AUTENTICIDADE

ESPAÇO
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.704.512/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/10/2010

NOME EMPRESARIAL

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TECHMED ENGENHARIA CLINICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R JOAQUIM PINHEIRO FILHO

NÚMERO

4058

COMPLEMENTO

CEP

76.964-486

BAIRRO/DISTRITO

VILLAGE DO SOL II

MUNICÍPIO

CACOAL

UF
RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(69) 3443-5887 / (69) 8445-1082

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

20/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2019 às 16:14:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.704.512/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:15 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **8085.CB47.6FC5.77E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300193367**
Código de Controle: **300193367**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **12704512000118**
Nome ou Razão Social: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO**
Emitida em.: **16/04/2020 17:16:15**
Validade.....: **15/07/2020**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA



Certidão Negativa de Débitos Nº 4059 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR, CPF/CNPJ nº 12.704.512 /0001-18, situado(a) no município de CACOAL .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: 4059/ 2020

Código de Autenticidade: 3E7FA4AA7EB251AF4AB13E5CA61C3C6E

Emitida em: 27/03/2020 Válida até: 26/05/2020

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.704.512/0001-18**Razão Social:** TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**Endereço:** R JOAQUIM PINHEIRO FILHO 4058 / VILLAGE DO SOL II / CACOAL / RO /
76964-486

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031703262139157845

Informação obtida em 27/03/2020 11:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M. Juína
Fls. 01
Rub. 01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.704.512/0001-18

Certidão nº: 10123680/2020

Expedição: 29/04/2020, às 19:51:59

Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.704.512/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

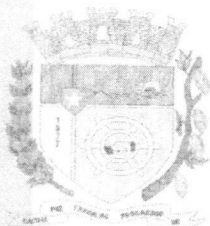
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

P. M. Juína

Fls.

Rub.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Pág. 1/1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
600097

C.N.P.J.:
12.704.512/0001-18

Prestação de Serviços

RAZÃO SOCIAL:

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

NOME DE FANTASIA:

TECHMED ENGENHARIA CLINICA

LOCALIZAÇÃO:

RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO (ANTIGA RUA X), 4058
VILLAGE DO SOL II

Área Utilizada: 30.00

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

HORARIO COMERCIAL

EMIÇÃO:

16/01/2020

VALIDADE:

12/03/2021

Gustavo Junio C. Medeiros
Agente Administrativo
Cid. 2021

Proprietário

Funcionário Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

P. M. Juína
Fls. <u>32</u>
Rub. <u>10</u>

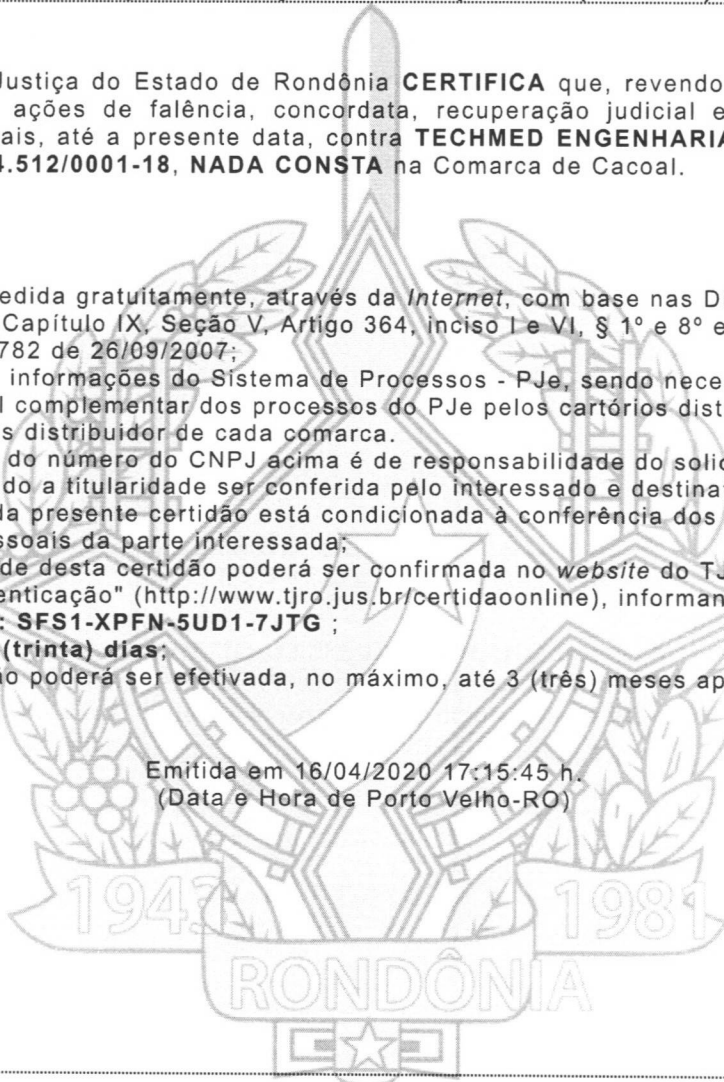
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR, CNPJ nº 12.704.512/0001-18, NADA CONSTA** na Comarca de Cacoal.

Observações:

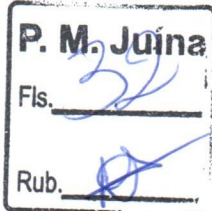
- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: SFS1-XPFN-5UD1-7JTG** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 16/04/2020 17:15:45 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Fórum Des. Aldo Alberto Castanheiras
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025 - Bairro Centro
Cep 76.963-726 - Cacoal - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO:
335729/2020 - Cacoal

INFORMAMOS QUE O ESTABELECIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO CUMPRIU OS REQUISITOS EXIGIDOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123 E RESOLUÇÃO 29 DO CGSIM.

Razão social:	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA		
CNPJ CPF:	12704512000118		
Endereço:	JOAQUIM PINHEIRO FILHO		Número: 4058
	Cacoal-RO		Bairro: VILLAGE DO SOL II
Área construída:	80.00 (oitenta metros quadrados.)		

CONSTATADAS IRREGULARIDADES DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MUDANÇA DE ATIVIDADE OU ALTERAÇÃO NA EDIFICAÇÃO, ESTE AUTO DE CONFORMIDADE NÃO TERÁ VALIDADE.

HOMOLOGADO POR:
CB BM RAMON, EM
12/03/2020 (388104)

Cacoal - RO, 04/03/2020


EDMAR MELO BRAGA – CAP BM
Chefe da SAT-CAC



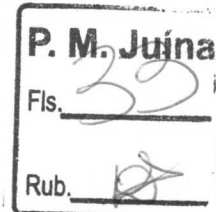
Público **3** pessoa(s).

*Este documento não é válido para as atividades comerciais não essenciais, conforme Decreto Estadual de Calamidade Pública n 24.887 DE 20/03/2020
**É dever do responsável pelo estabelecimento fazer cumprir o controle de pessoas conforme a quantidade máxima permitida por vez.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE, E POSSUI VALIDADE ATÉ 12/03/2021.



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



EMPRESA
FÁCIL RO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA		Protocolo: ROC2000452020	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 11200957596	CNPJ 12.704.512/0001-18	Data de Ato Constitutivo 20/10/2010	Início de Atividade 20/10/2010
Endereço Completo Rua JOAQUIM PINHEIRO FILHO, Nº 4058, VILLAGE DO SOL II - Cacoal/RO - CEP 76964-486			
Objeto Social MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TERMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS-FERRAMENTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO, PARTES E PEÇAS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO À ARQUITETURA E ENGENHARIA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE INSTALAÇÕES DE REDES E USINAS DE GASES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM REDES E USINAS DE GASES E ENGENHARIA HOSPITALAR.			
Capital Social R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	CPF/CNPJ 712.320.102-78	Participação no capital R\$ 148.500,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato		
Nome SAMOEL DE MELO	CPF/CNPJ 485.785.412-00	Participação no capital R\$ 153.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato		
Nome THIAGO BATISTA BARBOSA	CPF/CNPJ 739.501.062-00	Participação no capital R\$ 148.500,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato		
Dados do Administrador			
Nome JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	CPF 712.320.102-78	Término do mandato	
Nome SAMOEL DE MELO	CPF 485.785.412-00	Término do mandato	
Nome THIAGO BATISTA BARBOSA	CPF 739.501.062-00	Término do mandato	
Último Arquivamento Data 13/06/2019		Número 11200957596	Ato/eventos 090 / 046 - TRANSFORMACAO
			Situação ATIVA Status

P. M. Juína
Fls. 34
Rub. [assinatura]



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

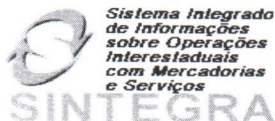
Nome Empresarial: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	Protocolo: ROC2000452020
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
	TRANSFORMADA

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/01/2020, às 15:11:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **ZMLDXP1P**.



ROC2000452020

LEILSON COSTA DE SOUZA
Secretário Geral



CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 28/11/2019

IDENTIFICAÇÃO			
C.P.F/C.N.P.J.:	12.704.512/0001-18	Inscrição Estadual:	00000003176291
Nire:	11200957596	Licença Bombeiros:	
Insc. Municipal (ISS):		Insc. Imobiliária:	
Nr. Alvara Municipal:		Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.:		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA		
Nome Fantasia:	TECHMED ENGENHARIA CLINICA		
Utilização do Estabelecimento:	06 - OUTRAS		
ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço:	RUA -JOAQUIM PINHEIRO FILHO		
Complemento:			
Bairro:	VILLAGE DO SOL II	Número:	4058
Município:	CACOAL	CEP:	76964486
UF:	RO		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
Endereço:	RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO - N:4058		
Bairro:	VILLAGE DO SOL II		
Município:	CACOAL	Distrito:	
Telefone:	99917525	UF:	RO
Fax:	69344358	CEP:	76964486
E-mail:	TECNO_CONT@HOTMAIL.COM		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Regime de Pagamento:	017-SIMPLES NACIONAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	17/11/2010
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Início Atividade:	15/04/2014		
Código da Atividade Principal:	3313999		
Descrição da Atividade:	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NA		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:			
Situação da NFe:	ATIVO		
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS			
3314713 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA			
9511800 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS			
7719599 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR			
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR			
4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA			
4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS			
7119703 SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA			
8211300 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO			
7119799 ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
3314710 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO			
3314706 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS			
3312102 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE			
4757100 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO			
4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA			
4754701 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS			
4664800 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS			
4322302 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO			
7739002 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR			
4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA			
4399199 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
4329199 OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
4669901 COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS			
3822000 TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS			

3312103 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOSE EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
9521500 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
3314704 MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES
8121400 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS
4773300 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
4645103 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4399101 ADMINISTRACAO DE OBRAS
3312104 MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS
3314707 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3321000 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3314702 MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS
4669999 COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS

CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

C.P.F / C.N.P.J	042.941.896-57	Nr. CRC:	RO00896407
Nome/Razão Social:	IGOR PENA DA SILVEIRA		

ENDEREÇO DO CONTADOR

Endereço:	GENERAL OSORIO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	76963890
Município:	CACOAL	UF:	10
Telefone:	34410700	Fax:	984327773
E-mail	TECNO_CONT@HOTMAIL.COM		

Código do Regime	Regime Especial
------------------	-----------------

Fls. 30
Rub. 10

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 05/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 12.704.512/0001-18

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 20/10/2010

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
20/10/2010	31/12/2012	Desenquadrada por Opção do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 12.704.512/0001-18
Razão Social: SAMOEL DE MELO

Atividade Econômica Principal:

3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E
MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO, 4058 - VILLAGE DO SOL II - Cacoal / Rondônia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 14/06/2019 16:19

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

* Razão Social: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR			
* Nome Fantasia: Techmed Engenharia Clínica			
* Endereço: Rua Joaquim Pinheiro Filho Nº 4058		* Bairro: Village do Sol II	
* CEP: 76.964-486	* Cidade: Cacoal		* UF: RO
* CNPJ: 12.704.512/0001-18	* IE: 00000003176291	* INSC. SUFRAMA: 200807609	
* Telefone: (69) 3443-5887		* Celular: 69-98445-1082(WhatsApp)	
* E-mail: adm@techmedengenharia.com.br		* E-mail: assistencia@techmedengenharia.com.br	

2. DADOS PARA CONTATOS

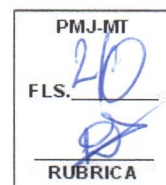
Nome	Cargo	Telefone	E-mail
Samoel Melo	Administração / Dep. Técnico	(69) 9 9991-7525	samoel@techmedengenharia.com.br
Alex Mota	Administração / Comercial	(69) 9 9324-9687	adm@techmedengenharia.com.br
Thiago Batista	Gerente de Novos Negócios	(69) 9 9229-3276	thiago@techmedengenharia.com.br
Lucas Prado	Recepção / Comercial	(69) 9 8445-1082	assistencia@techmedengenharia.com.br

3. REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

BANCO	AGENCIA	C/C
SICREDI COD. 748	0821	40382-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se da:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

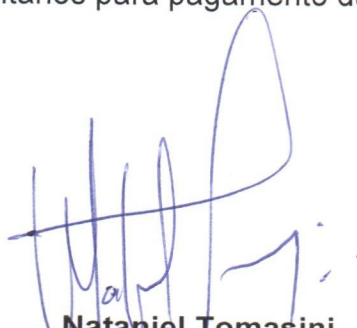
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 12 de Maio de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."**

1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Atenciosamente,

JUINA – MT, 12 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO Nº 00/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT
FLS. 43
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 000/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes a prestação de serviços.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para prestação de serviços da manutenção de autoclave hospitalar, seguem na tabela abaixo:

Item	Cód	UN. Med.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

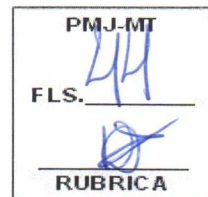
3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

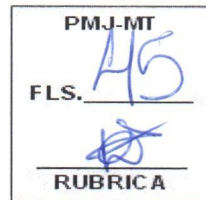
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

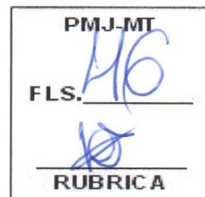
6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT
FLS. <u>12</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

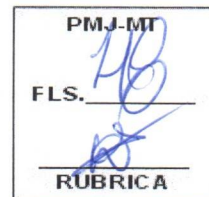
6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>49</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove os serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar prestação de serviço que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

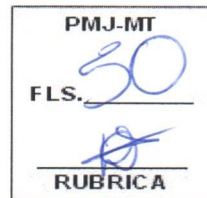
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>52</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

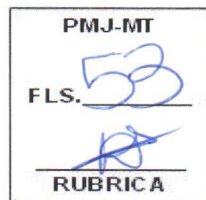
11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

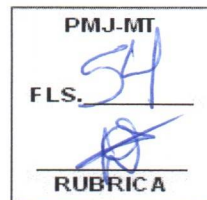
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

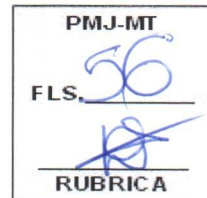
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>57</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 149 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 12 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 144-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 054/2020, referente ao objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>31</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE;
HOSPITAL MUNICIPAL, DR. HIDEO SAKUNO;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada licitação para a contratação de empresa especializada na manutenção do equipamento AUTOCLAVE utilizado pelo Hospital Municipal de Juína-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado pelo C.I. n.º 114/2020 - Coord. Compras, datada de 12 de Maio de 2020, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 114/2019 - Coord. Compras, citado acima, que o equipamento Autoclave é utilizado para esterilizar materiais e artigos médico-hospitalares por meio de calor úmido sob pressão, sendo essencial no ambiente hospitalar para evitar a infecção hospitalar e transmissão de doenças aos pacientes do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, local onde são realizados inúmeros procedimentos cirúrgicos e esse fluxo de pacientes exige constante demanda deste equipamento, sendo um item de extrema necessidade e de urgência.

Ademais, também foi informado, que o Hospital Municipal, inesperadamente o citado equipamento está apresentando falhas na bomba de vácuo com risco de parar de funcionar e, conseqüentemente, com a sua interrupção comprometerá a esterilização dos materiais médico-hospitalares do Município.

Outrossim, conforme noticiado, o indigitado equipamento é uma ferramenta ou instrumento de alto custo, não há como a Administração Pública possuir um como



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>60</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

reserva, pois se trata de uma máquina de alta durabilidade, necessitando durante o longo período de sua vida útil apenas de reparos de manutenção periódicas. A aquisição de mais uma Autoclave, para manter uma como reserva, contrariaria o princípio da razoabilidade, assim como da economicidade da Administração Pública, pois nada justificaria a aquisição de mais um equipamento de tal custo, com a finalidade de mantê-lo apenas como reserva.

Em continuidade, o comunicado ainda conta que o equipamento apresentou uma falha inesperada antes da realização das manutenções periódicas e, dessa forma, não há tempo suficiente para instaurar e concluir o procedimento licitatório sem comprometer a saúde e segurança dos pacientes que dependem da realização de procedimentos médico-hospitalares.

Portanto, num primeiro momento da análise, entendo que, sem sombra de dúvidas, a Autoclave é um equipamento de extrema necessidade para os serviços inerentes ao Hospital Municipal de Juína-MT - HMJ, DR. HIDEO SAKUNO, mas, como é cediço, tão somente a necessidade do equipamento não é suficiente ou bastante para amparar a dispensa do procedimento licitatório.

Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante no parágrafo anterior, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a manutenção e reparação de equipamento essencial a ser utilizado na área de saúde, principalmente, no atendimento de um grande número de pacientes por ser necessário aos funcionários do Hospital Municipal de Juína-MT - HMJ, DR. HIDEO SAKUNO, onde a falta dessa ferramenta ou instrumento, com certeza, trariam risco de morte aos pacientes.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, com a seguinte redação. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>1234</u>

É visível que se a administração não realizar a manutenção do equipamento Autoclave pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes e funcionários do Hospital Municipal de Juína-MT - HMJ, DR. HIDEO SAKUNO, que necessitam de esterilizações diárias para evitar infecção hospitalar e transmissão de doenças no ambiente hospitalar, para fins de dar continuidade aos serviços a serem prestados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, assim como evitar suspensão da realização de cirurgias urgentes na Unidade Hospitalar.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção urgente de equipamentos essenciais, executada ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão. A indispensabilidade dos serviços é notória, afinal, a não continuidade poderá ceifar vidas.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação emergencial o dano ou danos são quase certos.

No mesmo sentido assevera o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento" (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Ademais, adverte a Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Neste caso em particular, a Procuradoria adverte que a condição de autorizada da Empresa, por si só, não dispensa a verificação de orçamentos e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>1</u>

cotações com demais empresas no mesmo seguimento que fornecem os serviços de manutenção especializa, uma vez que só é caso de inexigibilidade de licitação se o indigitado equipamento estiver contratualmente ou legalmente no prazo de garantia e a manutenção se der somente por empresa exclusiva, sob pena de perda da garantia.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>60</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

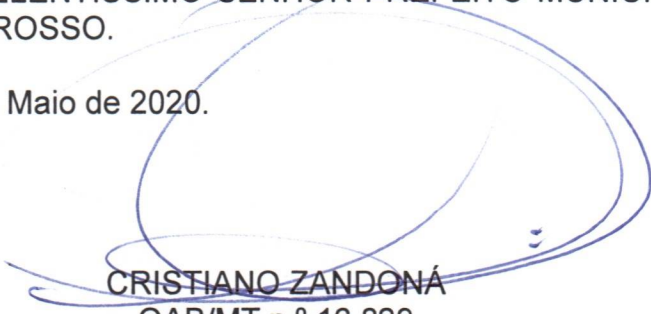
DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para contratação de empresa especializada na manutenção do equipamento AUTOCLAVE, utilizado pelo Hospital Municipal de Juína-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado pelo C.I. n.º 114/2020 - Coord. Compras, datada de 12 de Maio de 2020, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório DESDE QUE observadas as recomendações acima consignadas neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se a situação seja de fato imprevisível e se não tenha sido originada pela falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilização, caso não seja.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 13 de Maio de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

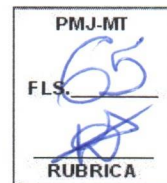
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 15 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



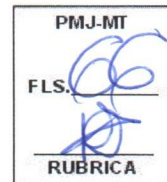
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **15** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **054/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 6.346,00 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais).** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

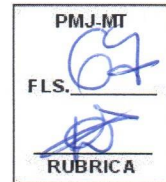
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 15 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.346,00 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 15/05/2020 a 15/08/2020

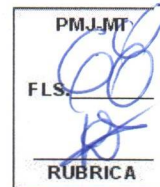
DATA DO RECONHECIMENTO: 15/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



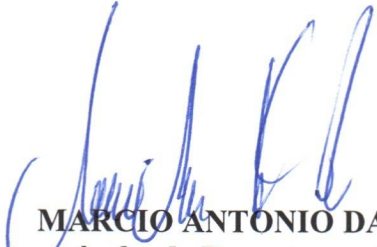
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 054/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **15.05.2020 à 30.05.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 15 de Maio de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 54 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 54 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 15/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 15/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43548 -	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	12.704.512/0001-18	8	R\$ 6.346,00
			Total de itens: 8	R\$ 6.346,00

JUÍNA-MT, sexta-feira, 15 de maio de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa Fls. 10
Nr.: 54 / 2020 - PR

Rub. 10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.704.512/0001-18

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
MEMBRANA DA OSMOSE	472160	R\$ 370,00
FILTRO DE CARVAO ATIVADO	472161	R\$ 177,20
FILTRO DE 5 MICRAS	472162	R\$ 172,80
VALVULA SOLENOIDE DANFOSS 1/4	472163	R\$ 552,00
REPARO VALVULA SOLENOIDE ASCO 1/2	472164	R\$ 445,00
GUARNICAO KATIOVA METRO	472165	R\$ 520,00
SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA	472166	R\$ 359,00
VALVULA ANTI-RETROCESSO 1	472167	R\$ 3.750,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.346,00

Total do Vencedor: R\$ 6.346,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 54 / 2020 - PR

P. M. Juína

Fls.

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 54 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 15/05/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43548 -	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	12.704.512/0001-18	8	R\$ 6.346,00
			8	R\$ 6.346,00

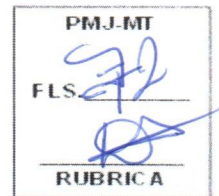
JUINA-MT, sexta-feira, 15 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2020

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.704.512/0001-18, com sede na Rua Joaquim Pinheiro Filho, n.º 4058, Bairro Village do Sol II, no Município de Cacoal-RO, neste ato representada por seu Representante Legal, SAMOEL DE MELO, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 583.852, SSP/RO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 485.785.412-00, residente e domiciliado/a no Município de Cacoal-RO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

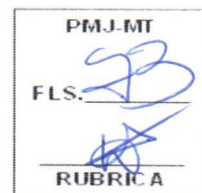
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 054/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes a prestação de serviços.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para prestação de serviços da manutenção de autoclave hospitalar, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472160	UNIDADE	MEMBRANA DA OSMOSE	01	R\$ 370,00	R\$ 370,00
2	472161	UNIDADE	FILTRO DE CARVAO ATIVADO	02	R\$ 88,60	R\$ 177,20
3	472162	UNIDADE	FILTRO DE 5 MICRAS	02	R\$ 86,40	R\$ 172,80
4	472163	UNIDADE	VALVULA SOLENOIDE DANFOSS 1/4	1	R\$ 552,00	R\$ 552,00
5	472164	UNIDADE	REPARO VALVULA SOLENOIDE ASCO 1/2	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
6	472165	METROS	GUARNICAO KAIOVA METRO	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
7	472167	UNIDADE	VALVULA ANTI-RETROCESSO 1	1	R\$ 359,00	R\$ 359,00
8	472166		SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA	1	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 6.346,00 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 24
RUBRICA

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **15 de maio de 2020** e com término previsto para **15 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 25
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

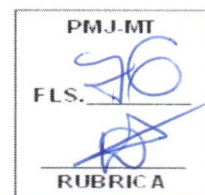
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>72</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 28
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de
Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 29
RUBRICA

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove os serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar prestação de serviço que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

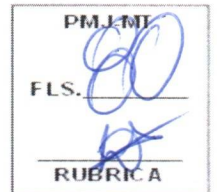
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

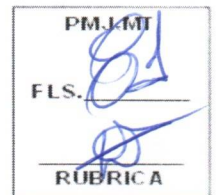
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

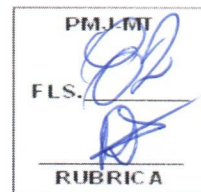
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

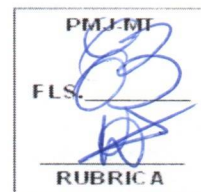
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

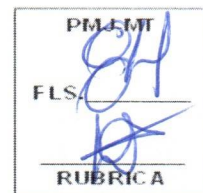
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

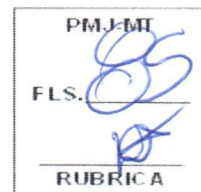
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

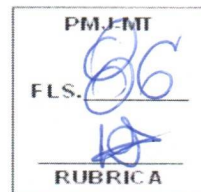
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

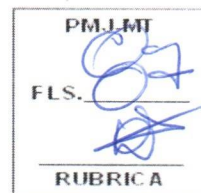
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 15 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

TECHMED ENGENHARIA
HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 12.704.512/0001-18
CONTRATADA
SAMOEL DE MELO
Representante Legal
CPF/MF N.º 485.785.412-00

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º 739.501.062-00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls.
Rubrica

NOTA DE EMPENHO Nº.: 8841/2020

Tipo do Empenho: 2
Data de Contabilização: 15/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	54/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0055682020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Suplemento:	36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	43548 - TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	CNPJ:	12.704.512/0001-18
Endereço:	R JOAQUIM PINHEIRO FILHO, nº 4058 - VILLAGE DO SOL II	Insc. Estadual:	
Cidade:	CACOAL	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	756	Nº. Agência:	4599
		Nº. Conta:	000000047826 - 1
		Telefone:	(69)3443-5887

Especificação da Despesa: "DISPENSAS DE LICITAÇÃO 54/2020 REC. FINANC. PRÓPRIO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.011.450,31	Valor Empenhado:	5.987,00	Saldo Atual da Dotação:	1.005.463,31
----------------------------	--------------	------------------	----------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: CINCO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.987,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 15 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

NOTA DE EMPENHO Nº.: 8842/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 15/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	54/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0055682020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1643 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	43548 - TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	CNPJ:	12.704.512/0001-18
Endereço:	R JOAQUIM PINHEIRO FILHO, nº 4058 - VILLAGE DO SOL II	Insc. Estadual:	
Cidade:	CACOAL	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	756	Nº. Agência:	4599
		Nº. Conta:	000000047826 - 1
		Telefone:	(69)3443-5887

Especificação da Despesa: "DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2020 REC. FINANC. PROPRIO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO."

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	2.768.717,00	Valor Empenhado:	359,00	Saldo Atual da Dotação:	2.768.358,00
Valor por extenso:	TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 359,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 15 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

publicado no Diário Oficial de Contas, no 1906 no dia 13 de Maio de 2020. **Onde se lê: VIGÊNCIA:** 11/05/2020 a 11/08/2021 **Passa a lerse: VIGÊNCIA:** 11/05/2020 a 11/08/2020*.

Marcio Antonio da Silva – Presidente da Comissão
Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

053/2020

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria no 9110/2020, TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 053/2020, publicado no Diário Oficial de Contas, no 1909 no dia 15 de Maio de 2020. **Onde se lê: VIGÊNCIA:** 14/05/2020 a 14/08/2021 **Passa a lerse: VIGÊNCIA:** 14/05/2020 a 11/08/2020*.

Marcio Antonio da Silva – Presidente da Comissão
Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE
HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 1643 –
03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de
Transferência de Impostos – Saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.346,00 (seis mil trezentos e
quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 15/05/2020 a 15/08/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **05/06/2020 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL)**, licitação tipo TOMADA DE PREÇOS. **Objeto:** TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA OSVALDO CANDIDO PEREIRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 15 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - JUÍNA-MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.396/2020.

providências.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora **MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, mat. n.º 1188, investida no cargo de provimento celetista de **Agente**

Comunitário de Saúde - 40 Horas, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.397/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora **JUSSARA CILLA**, mat. n.º 1195, investida no cargo de provimento celetista de **Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas**, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.398/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora **LUCIMAR PEREIRA SOTERO**, mat. n.º 1202, investida no cargo de provimento celetista de **Agente de Combate as Endemias - 40 Horas**, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.399/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,